



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº882/2013.

De 19 de março de 2013.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM882/2013

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 19/03/13

Responsável: Blunice

Atualiza e altera a Lei Municipal nº 201/2003, com base na Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente.- CONANDA.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 14, 15, 16, 17, 20, 27 e 28 da Lei Municipal nº 201/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 598/2009 e nº 701/2011, os quais passam a vigorar acrescidas com a seguinte redação:

“Art. 14 – O CONSELHO TUTELAR, ora definido pela presente Lei é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com o mandato até 10 de janeiro de 2016, sendo que a partir desta data o mandato será de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução, mediante novo processo de escolha, terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

§ 1º O primeiro processo unificado de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 em todo o território nacional, e a cada quatro anos, sendo o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A partir de 2016, a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que assumirão em 2013 terão mandato extraordinário e até a posse daqueles escolhidos no processo unificado, conforme disposições previstas na lei nº 12.696/12.

§ 4º O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.”

“Art 15 -

[...]

§ 3º O COMDICA no prazo de até 60 (sessenta) dias que antecedem cada eleição baixará as resoluções necessárias para sua regulamentação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



[...]

§ 7º O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá a pressuposição de idoneidade moral.”

“Art. 16 -

[...]

II - Idade superior a 21 anos, na data da inscrição, comprovada através de certidão de nascimento ou carteira de identidade;

[...]

V – Comprovar, conclusão de ensino fundamental completo.”

“Art. 17 -

[...]

§ 7º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.”

“Art. 27 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em caráter eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, com mandato de 4 (quatro) anos a serem providos, na forma do art. 16 e seus parágrafos, da presente Lei.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Tutelar que assumirão em 2013 terão mandato extraordinário e até a posse daqueles escolhidos no processo unificado, conforme disposições previstas na lei nº 12.696/12.”

“Art. 28 -

[...]

§ 8º Será assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/2012.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2013.


Cristiano Bridi

Secretário de Administração e Planejamento



Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal